



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia onze de maio de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia três de maio do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 03/05/2022 a 10/05/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 11/05/2022, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **décima terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Lélío Bentes Corrêa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101062-90.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDA PEREIRA, Advogado: Dr. Cintia Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (terceiro reclamado) e da União (segunda reclamada); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio de Janeiro e da União. **Processo: RRAg - 20898-91.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Luiza Boll, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional insalubridade", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RRAg - 20715-81.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO JOSÉ PIRES CERVEIRA, Advogada: Dra. Suzana Beatriz Morbach, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da transferência do empregado"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 595-46.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLES FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "invalidação do acordo de compensação"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo interjornadas"; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada". **Processo: RR - 1001447-31.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JHONATAN ERIK DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001414-55.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRACEMA FRANCISCA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): ARCANJO' S SERVICOS E EVENTOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001285-67.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANDER PAULO CERQUEIRA ARTONI, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI BERGAMO, EXCELLENCE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001259-07.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILSON ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000959-45.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAYARA LACERDA SANTANA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000927-14.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ST SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Nayara Cristina Rodrigues Ribeiro, VENCEDOR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000896-08.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista. **Processo: RR - 1000872-45.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): NEWDSO AUTO CENTER MATRIX LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Dominique f. de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000716-64.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NIVALDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogado: Dr. Arnulfo Pierote Silva, Recorrido(s): JOTAEME - FITAFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Cahali Martin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000628-75.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ALICE LEAL NETA, Advogada: Dra. Tatiana Batista Barcot, Recorrido(s): ASSOCIACAO AMIGOS DOS BAIRROS VILA VOTURUA E JARDIM INDEPENDENCIA, Advogado: Dr. Marcelo Furlan da Silva, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duilio Rosano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "responsabilidade subsidiária". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000506-68.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MATHEUS HENRIQUE MEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CLIMBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Vander Mizushima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000424-92.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO CESAR DELFIM, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa quanto ao tema "justiça gratuita - isenção de custas - remuneração superior a 40% do limite máximo do benefício do regime geral da previdência social - comprovação de insuficiência de recursos - art. 790, § 4º da CLT - reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita - isenção de custas - remuneração superior a 40% do limite máximo do benefício do regime geral da previdência social - comprovação de insuficiência de recursos - art. 790, § 4º da CLT - reclamação trabalhista ajuizada após a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

eficácia da Lei 13.467/2017 - declaração de hipossuficiência econômica"; III) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar os temas "horas de sobreaviso" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1000342-95.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): MGN ARTES LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000184-19.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): CARINA KELLY SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Gabriella Gabbia dos Santos, JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, MASSA FALIDA da JPTE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000124-97.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAIRONE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rebecca de Souza Oliveira, Recorrido(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Matheus Luiz Nascimento Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102404-33.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCELO MEDEIROS SALES, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, OCYAN S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. André Luiz Lapoente de Azevedo, OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-66.2008.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Dadalto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Suplementação de aposentadoria. Reajustes x ganho real", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela de reajuste das complementações de aposentadoria que implicaram em ganho real nos benefícios previdenciários, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 34300-98.2010.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Maria Thereza Silva Marques, LEOMAR PINTO MERCIONILIO, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "Prestação de serviços. Ônus da prova", por violação dos artigos artigos 818 da CLT, e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes no respectivo recurso.; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SDI-1 do TST (atualmente incorporada ao item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de horas extras decorrentes de inobservância do intervalo intrajornada observe o período integral de uma hora por escala de trabalho, com o adicional e reflexos já definidos na origem. **Processo: RR - 11428-50.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): SORAIA ESPAZIANI FRANZINI, Advogada: Dra. Gabriela de Mattos Fraceto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do debate trazido no recurso de revista alusivo ao tema "horas extras - professor - atividades em classe de aula e extraclasse - Lei 11.738/2008 - proporcionalidade"; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10021-59.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Dênia Gonçalves de Freitas, CARLA APARECIDA AUGUSTO, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva Guimarães, Advogada: Dra. Vastí Guimarães Soares, Advogado: Dr. Elias Sebastiao do Prado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização atribuída ao ente público; III) Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, dispensadas em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl.149), não havendo falar, pelo mesmo motivo, em condenação aos honorários de sucumbência. **Processo: RR - 1333-33.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENEL GREEN POWER CRISTALANDIA I EOLICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): ENGELT-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, FRANCISCO PEDRO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Micaelle Craveiro Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-64.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARIA IRANILDES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Alves de Carvalho Chaves, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; e não conhecer do recurso de revista no tema; II) não reconhecer a transcendência do tema "prescrição - projeção do aviso prévio"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-33.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "coisa julgada"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que rejeitou a preliminar de coisa julgada suscitada pelo Município de Parnamirim; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do Município de Parnamirim (segundo reclamado), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RR - 290-15.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): EUNICE TERESINHA MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da FUNCEF no tema "RESERVA MATEMÁTICA" por violação do art. 6º da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir dos cálculos apresentados pela FUNCEF; b) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF no tema "CEF. ENQUADRAMENTO NA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). ADESÃO FACULTATIVA E CONDICIONADA. EXIGÊNCIA DE MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VALIDADE" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das condições estabelecidas para efetivação da migração para a Nova Estrutura Salarial Unificada 2008 e, com isso, restabelecer o interior teor da sentença, no particular (especificamente o tópico "3. MIGRAÇÃO PARA A NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008" às fls. 309-311 da sentença). Prejudicada, ademais, a análise do tema acessório "reflexos - licença prêmio, ausência permitida (APIPS), FGTS e gratificações semestrais" às fls. 733-736 do recurso de revista da CEF; c) não conhecer dos demais temas dos apelos das reclamadas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 148-71.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Recorrido(s): JOELSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cesar Leitão Encarnação, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 489, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente as alegações da reclamada atinentes ao pedido sucessivo de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1001073-14.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELITON LEONALDO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000279-77.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2577-04.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, TATIANA BENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1740-92.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Embargado(a): MIRELLA CASIMIRO CHAVES, Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 946-37.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, LUCILENE MACIEL PALHETA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 632-56.2010.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e atribuindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a base de cálculo das horas extras deve considerar a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários da CEF para a jornada de 6 horas. **Processo: ED-RR - 345-66.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, Embargado(a): ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-44.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO ALBINO PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Dr. Shyrley da Silva Santos, Embargado(a): ARICLENES DE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Natalia Cariry Campos, BRAGANCA INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21-86.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRENE GUIMARAES CARVALHO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Adonias Melo de Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1002291-37.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001664-10.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MS COMPANY TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Priscila Mazzetto Mello, RESULT COMERCIO DE ROLAMENTOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanoni, Advogada: Dra. Daniele de Nardi e Carvalho, WALNEY ROBSON DOS SANTOS WILLMAN, Advogado: Dr. Gisele Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001577-69.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Renata Arruda Xavier, Advogada: Dra. Nicolía dos Anjos Sociedade Individual de Advocacia, JOSE APOLONIO DIAS FILHO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-29.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000548-18.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MARCIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ênio Bianco, Advogado: Dr. Felipe Lisboa Teixeira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000400-17.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 129800-44.2008.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): ADAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Diniz, Advogada: Dra. Christiane Freitas Campos, Advogado: Dr. Junio Assuncao dos Santos, LUIZ OTAVIO ANDRADE BALDIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100657-86.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ MARIO BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 100427-22.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO REIS FIALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100004-71.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORREA DE MORAES VALENTINO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 21217-89.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20535-17.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): ELISIANE SANSONOVICK ZIMMER, Advogada: Dra. Thais Helmich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20419-28.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, MARCIO ANDRE COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20151-04.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): DARLEI DOS SANTOS REGASSON, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16827-37.2016.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Igo Alves Lacerda de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12054-64.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): WILLIAN ULISSES PINHEIRO, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11987-75.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s): DARCY ANTONIO GERAGE JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo para e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11519-95.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): ELIANDRO DIAS ALVES, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11230-70.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS MARRETI NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11199-05.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu de Freitas, Advogada: Dra. Marina Trinca, Agravado(s): VITOR AUGUSTO ALVES VOCCI, Advogada: Dra. Gisele Tobias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11192-87.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCI GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 10545-05.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON SERGIO FIRMO RAMOS, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-74.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SIMAO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10385-78.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): YURI VEIGA PRATA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1441-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**81.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): JULIO CESAR BARRETO, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1427-04.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ALENCAR DE AMORIM, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade; I) negar provimento ao agravo da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1029-35.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAMILA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-54.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): AMANDA SAYURI IWASSA, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-36.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): UTILDROGAS DISTR.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-75.2012.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): LUCIMAR CORREA, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-37.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARA VERONICA SANTI, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-43.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUMAQ EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Renato Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Tiene Rodrigues Corrêa, Agravado(s): FLAVIO DE NAZARE COUTO TRINDADE, Advogado: Dr. José Flávio Ferreira de Albuquerque, MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189-74.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes Linhares, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Agravado(s): TELMA FERNANDES VILAR, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 156-29.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Agravado(s): ERLI DE PADUA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-39.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FABIO SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, ICSA DO BRASIL LTDA., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 113-48.2018.5.12.0006 da 12ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO SOARES PRATES, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Corrêa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Francisco, Agravado(s): SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13-43.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARIA JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20859-71.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL HEGER ALVES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa relativa ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 11262-45.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 746-04.2013.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001349-68.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DAFINI DE OLIVEIRA FAGIOLI, Advogado: Dr. Wellington Ferreira Misael, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos processuais. **Processo: AIRR - 1000961-54.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDJANE DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Paula Dandara de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000782-55.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIZZARIA A ESPERANCA DELIVERY ITAIM EIRELI, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000675-52.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, EDGARD APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Estado de São Paulo (segundo reclamado), pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (terceira reclamada) e pela Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (quarta reclamada). **Processo: AIRR - 1000623-15.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Guimarães Rosa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000351-73.2015.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000115-16.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): GILDETE DE JESUS SANTANA - ME, Advogado: Dr. André Francisco Bessa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101921-40.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE SANTHIAGO LEITE, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25240-76.2005.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): IRAPUAN RIBEIRO CAETANO, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24167-28.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): LUCINEIDE QUIETINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Raphaela Silva Modeneis Reis, Advogado: Dr. Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) julgar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21265-18.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARNALDO BORGES DIAS GARCIA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMERIN LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Luiz Gomes Braga Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20948-34.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Advogado: Dr. Marta Adriana Silveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): RODRIGO BACK, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos da primeira reclamada e da União (segunda ré), quanto ao tema "feriados laborados - pagamento em dobro", e negar provimento aos agravos de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da União, com relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 20900-59.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Queiroz Cavalcanti Advocacia, Agravado(s): ANA MANOELA MAIA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20665-77.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s): JOSE BORGES DE FREITAS, Advogada: Dra. Luciane Dapper, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "invalidade do regime compensatório" e "intervalo intrajornada"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20593-83.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ADILIO TOMASI, Advogado: Dr. João Paulo Listoni, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20145-61.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VERIDIANA DE ARAUJO DUARTE, Advogada: Dra. Priscila Baptista Lemos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12798-55.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): FRANCISCO CAMARGO CELESTINO, Advogada: Dra. Karen Sílvia Oliva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12332-65.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA APARECIDA BRIGATTI, Advogada: Dra. Zilla Maria Torres, Advogado: Dr. Evandro Luis Luccarelli Forti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11896-51.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MARIALVA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Banco do Brasil (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 11762-87.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, SIDNEY ISRAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11613-33.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ALDENIR SIMPLÍCIO DA COSTA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA S.A, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11595-86.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ALDIONE MARIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Miller Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "tempo à disposição do empregador" e "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "intervalo do art. 253 da CLT - pausas da NR 36", "intervalo do art. 384 da CLT" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "tempo à disposição do empregador", "prêmio assiduidade - natureza jurídica" e "honorários periciais"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do art. 253 da CLT - pausas da NR 36" e "intervalo do art. 384 da CLT". **Processo: AIRR - 11483-94.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RICARDO LOURENÇO FORMAGGINE, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-98.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): LAZARO EDUARDO SEVERINO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Renan Augusto Buzati Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11001-81.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 10939-77.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): HELBER DA COSTA NARCISO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10932-59.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO HELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10926-86.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): TAMEL FERREIRA DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-61.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): BRANCA REGINA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "férias em dobro" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência acerca dos temas "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10057-03.2015.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): COMERCIAL MONTECARGAS DE AVES LTDA. - EPP E OUTROS, SEBASTIANA CLEUZA DOMINGOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Vendelino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 2700-75.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Advogado: Dr. Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, Agravado(s): GENILSON MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "carência da ação" e "prescrição do FGTS"; b) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2601-10.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JORIEDSON RIBEIRO MONTEIRO, Advogada: Dra. Catiane Zaatreh Centurion, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - frio e ruído", e "tempo à disposição - troca de uniforme"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - frio e ruído", e "tempo à disposição - troca de uniforme". **Processo: AIRR - 2411-98.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida, EMERSON LUIZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema "comissões; base de cálculo; valor líquido"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no tema "comissões; vendas canceladas; estorno" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2173-04.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALONCIO CLIMÉRIO CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2134-68.2017.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GIVANILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Filipe Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-34.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDUARDO HINKELDEY, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 934-58.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): RENAN INACIO GODOY, Advogado: Dr. Marco Antônio Rotta, Advogada: Dra. Jania Naves de Sousa Kachan, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-97.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-51.2013.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-61.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Lucas de Souza, Advogado: Dr. Ariane Andrade da Silva, Agravado(s): DENER BENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Cinthya Eliza Magalhaes de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada Globalservice; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamado Estado do Amazonas; III) negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 409-70.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FERNANDA TEIXEIRA LISBOA, Advogado: Dr. Fabiana de Paula Pires, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-15.2020.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NEUBER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Jorge Rodrigues Paes Barreto, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "multas dos artigos 477 e 467 da CLT" e "honorários sucumbenciais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-67.2016.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO CESÁRIO BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "cargo de confiança - bancário - horas extras"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de confiança - bancário - horas extras"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "bancário - auxílio alimentação - natureza jurídica - ônus da prova" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13-92.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO RENATO DA SILVA PATTA, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, WALTER ARNS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravante(s) e Agravado(s): WERNER ARNS, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III) negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: RRAg - 100013-13.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Advogado: Dr. Bianca Ulivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS APÓS CINCO MESES DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. SEM COMPROVAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO ANTERIOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS", porque contrariada a Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e, por conseguinte, afastar sua condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, bem como de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme decidido no julgamento da ADI 5.766 pelo STF. **Processo: RRAg - 100503-39.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL RODRIGUES BERNARDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1369-17.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ASSUNCAO MEIRELES FREITAS DE GODOY, Advogado: Dr. Hélio Santos Menezes Júnior, Advogada: Dra. Andrea Guerra de Oliveira e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 24036-51.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AIRTON CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE DANO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. DANO IN RE IPSA.", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 210-64.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Recorrido(s): MARIA JOSE MARCELINO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 126-18.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUSTAVO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo José Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Dr. Mariano José Bezerra Filho e outros, Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, Advogada: Dra. Soraidy Cristina de França, Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Advogado: Dr. Felipe Vieira de Medeiros Silvano, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Fabiana Marques de Mesquita, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 72-28.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Romulo Quaresma Tobias, Recorrido(s): MARIA JOSE VAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20409-81.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANTONIO CARLOS CONSTANTE, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12597-49.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JEFERSON FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Jesus Ezarchi, Advogado: Dr. João Felipe Artioli, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 445-60.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANDREA NEURIANE MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Gleice Lopes de Andrade, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-93.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, IVETE PIRES FAGA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001322-26.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDER DE CARVALHO ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wabis Mansueto da Silva, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAUJO, GIUDITTA TARASSI ROBBA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, LE GARAGE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, NEUZA BRAGA DE CARVALHO ARAUJO, PAOLA ANITA ROBBA, Advogado: Dr. Rafael Marques Assi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-41.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): NILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-57.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): RICARDO DE MELLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Camargo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000084-67.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO, Advogada: Dra. Fernanda Bruni Marx, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Ozair Felix Ferreira, Agravado(s): SIDNEY TELES DE MENEZES, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Advogada: Dra. Natália Quintal de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SÓCIO RETIRANTE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL NÃO AVERBADA NA JUNTA COMERCIAL. INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 294900-54.2003.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, MAURO DE REZENDE, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO LABORAL QUE SE INICIOU E FIMOU ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17". **Processo: Ag-AIRR - 132100-24.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JOSÉ ENEU DE MELLO, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101580-53.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100736-80.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RICARDO PEDROSA LAO, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Bernardo da Rocha Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 100500-89.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100056-91.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CHRISTIANE SALLES ROCHA, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55800-38.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO RENATO REMEDE PRANDINA, Advogada: Dra. Carla Cibien Gwaitolini, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): CAMILA BARBOSA SONEGHET SILVA PRANDINA, ROSIANA ROSARIO GRACIOTTI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Neiva Neves Neto, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20700-31.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, PATRICK ISAAC WEBER PETRY, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20450-86.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): CLEUZA MARIA CORREA DE FRAGA, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20314-34.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARINA CORREA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Coral, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20145-23.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): ALINE FERNANDES MATIAS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12201-34.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Luzia Rodrigues David, CIBELE CRISTINA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11441-79.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEXT LOJA DE CONVENENCIA DE SAO CARLOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): REGINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivair Aderlei Mariano, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11392-07.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, RODRIGO DE PAIVA LANDIM, Advogado: Dr. Luciege Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10395-79.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): POOLINELLY BALDINE MATOZINHOS BARBOSA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10231-68.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, MDE - SERVIÇOS, ENGENHARIA E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1731-75.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO CARMO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1442-48.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DA RESSURREICAO ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1358-44.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1082-34.2018.5.17.0003 da 17ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO CEZAR TRANCOSO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 670-43.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU) - DF, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Guilherme Guedes de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Han, Advogado: Dr. Cristiano Teles Farina, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, FABIO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-46.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Emanuela Mendes de Macedo Silva, MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Corrado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-33.2015.5.06.0192 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINASGÁS S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): MANOEL FLAVIO VIANA WANDERLEY, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 213-78.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO SIMOES, Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Agravado(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Advogado: Dr. Décio Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-30.2014.5.11.0351 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANTONIA SARAIVA PERDONO, BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001421-61.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TATEANNE BENVINDA LEO NUNES CAMPOS, Advogado: Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato, Advogado: Dr. Herbert Albert Vaz de Lima, Agravado(s): LUANDRE LTDA, Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Célio Celli Neto, LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlow Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001376-24.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, LUZINETE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Mariangela Marques Maranhao, Advogado: Dr. Matheus Henrique Marques Maranhão, Agravado(s): ALPHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTROVÉRSIA SOBRE REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS. INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 103 DA SBDI-1 DO TST", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado de São Paulo para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001228-18.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE AVENTINO COELHO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): VALDI DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Jose Simioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Garçom. Não Preenchido Requisito do art. 896, § 1-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001152-47.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN PARK PLAZA, Advogado: Dr. Renê de Jesus Maluhy Júnior, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCINETE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000854-19.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 142100-34.1998.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): VERA LUCIA D'OLIVEIRA SARDINHA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101070-46.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Bruna Reis Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, FRANK FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Sônia Miranda Moreno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Preliminar de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", julgando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100959-68.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONARDO ALENCAR FREIRE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. ÔNUS DA PROVA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100792-42.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL DO REMEDIO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Leticia Domingos de Assis, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia Neves Pires Gama da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100160-14.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAGU ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, VANESSA DIAS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16576-62.2015.5.16.0005 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ELVYS RIVELINO DE JESUS BARROS MELO, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11874-50.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CAROLINA GUIMARAES, L L A SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e "INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM." e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11292-46.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CARINE CARLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wederson Cardoso Correa, Advogado: Dr. Rafael Correa dos Santos, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-45.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO ROGERIO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Melina Michelin, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10257-72.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA APARECIDA BORGES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10110-90.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON DE MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Multa por litigância de má-fé" e "Indenização por danos morais. Ausência de quitação de verbas rescisórias" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3119-05.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL FELIZARDO ANDRE, Advogado: Dr. Idelfonso Leal de Souza, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Advogado: Dr. Marcos Rosa Vieira, Advogado: Dr. Josiane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Viviana Martins, Advogado: Dr. Roselaine Astrissi, Agravado(s): CONCEITO ND DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Junior, Advogado: Dr. Elisson Fernandes de Brito, Advogado: Dr. Silvana Neto Nuernberg Oecksler, NATAN EVALDT PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1981-36.2010.5.02.0001 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de ELEUTERIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): EDMILSON HENRIQUE LUZ, LUZ COMERCIO DE FERRAGEM E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, MARY APARECIDA POZELLA DA SILVA, TITO APARECIDO NOVO PINON, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1431-81.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1119-13.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ITAMAR DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1021-82.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANA DOLORES PIRES DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 808-80.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SHEILA ALEXANDRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "EXECUÇÃO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 502-31.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaela Pedral Costa, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 308-86.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON ANISIO PEREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sottile Serrarens, Agravado(s): HESPANHOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RISCO DA ATIVIDADE LABORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 241-80.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): JESIKA MORAES WOS COELHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 171-50.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): DOHLER S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, HUMBERTO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 161-25.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Mateus Goncalves da Rocha Lima, Agravado(s): SOLENE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 57-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**53.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA REBECA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, Advogada: Dra. Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 102403-11.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL FERREIRA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): HYDRASUN REMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RRAg - 101899-56.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA GOUVEA GONCALVES, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100412-56.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Dr. Paulo Haus Martins, Advogado: Dr. Bruno Fernandes, MARCIA DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Joel Martins Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20311-89.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDUARDO TEIXEIRA SCHINOFF, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 20272-91.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA AMARAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20203-29.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): IMD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): IDILENA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertolotti, Advogado: Dr. Johvata Soldera, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceio de defesa" e quanto ao tema "dano material - redutor aplicável", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001821-32.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Recorrido(s): MARIA SIDNEIA GUEDES, Advogado: Dr. Jacira de Jesus Chaves Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção. **Processo: RR - 1001268-31.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): RICARDO RICARTE ALCARAZ, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção. **Processo: RR - 1001159-92.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDILAINE ELIDE COMISSARIO, Advogado: Dr. Patricia Comissario Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por consequência, isentá-la do pagamento das custas processuais fixadas pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1000623-85.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 191, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a integração da gratificação anual na base de cálculo do adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Deferem-se os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da condenação (artigo 791-A da CLT). Custas a encargo da demandada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). **Processo: RR - 1000446-85.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, MIRIAN MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Leandro Pereira Alcantara, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Sidney Manoel do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000371-92.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento funcional da reclamante e, via de consequência, condená-la ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 101533-69.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Fernanda da Silva Azevedo, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, WALLACE SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21178-53.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Anderson Flores Bilo, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Recorrido(s): THIAGO GUERREIRO BAZOTTI, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Paula Fernandes Freda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual fora julgado improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 20625-75.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS GEOVANI DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos anteriores à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017. Deferem-se os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). **Processo: RR - 20020-34.2019.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTEVAO EZEQUIEL GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Recorrido(s): SPEEDY SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, nos termos da Súmula n.º 191, I, do TST, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais. Custas complementares no importe de R\$ 300,00, a encargo da demandada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 10938-56.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRE LUIZ FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CASA DE CARNES PAIOL DO SABOR - EIRELI, Advogado: Dr. Jucineida Aparecida Valentini, CENTER CARNES ECONOMIA DA SANTA MARIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues de Moura, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, R SANTOS SUPERMERCADO LTDA, Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10060-11.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MADERSON RIBEIRO FABRI, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1168-44.2013.5.04.0002 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s): VERA REGINA BARCELOS CABREIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Eduardo Timm Bermudez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio do qual fora julgado improcedente o pedido de condenação da demandada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1000370-63.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): LAIS NUNES PINTO, Advogado: Dr. Viviane Regina Vieira Lucas, Advogado: Dr. Giovanna Branco de Moraes Almeida, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100183-31.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): BABY CONSUELO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araujo, MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20153-53.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): RUBERVAL ALVES SCHUTZ, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11800-82.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): MAURO SOARES CASSIANO, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11506-83.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): CANDIOTO CONSERVADORA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, ESTAEL FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10692-71.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): MARCIO FERREIRA NEVES, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10054-10.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, RAQUEL DE CASTRO GREGGIO, Advogado: Dr. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2251-63.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSPORTES DE AGUA SANTO ELIAS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Embargado(a): ROMERO LINHARES LUCIANO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1762-43.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Joelson Dias, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Advogada: Dra. Maria Daniela Gonçalves Castaldi Lunieri, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1675-12.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA OTIMIZACAO DA TECNOLOGIA E DA QUALIDADE APLICADAS, Advogado: Dr. Sandro Fabiano Santos, MAURO EDUARDO AMATTI FRANCA, Advogado: Dr. Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1084-33.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 964-49.2010.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Embargado(a): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, MARIA APARECIDA CHAGAS GOMES, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 693-42.2018.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARIA NILZA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Daianny Macedo Noletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 324-21.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): MAURI PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 149-57.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, SEBASTIAO DA ROCHA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129-18.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): WILSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34-09.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, SONARA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogado: Dr. Diogo Sobral Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001047-18.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Agravado(s): MARILENE MOREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Eder Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000470-35.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): FABIO DONIZETTI CANDIDO, Advogado: Dr. Gabriel Abrahão Paschoal, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade", negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 234600-17.2007.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rui de Salles Oliveira Santos, Agravado(s): EVA CHOW BELEZIA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129000-28.2005.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 103696-49.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARREIRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcelo Mendes Gomes, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rizette Longo Matias, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 102398-50.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100692-22.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELINE GOMES MEDEIROS, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100645-24.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL DO CARMO DA GAMA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100571-41.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): HELUANY BRUM DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Cremilda Lube, Advogada: Dra. Carla Oggioni Rigueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 76900-18.2006.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21712-82.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALÚRGICA VON WURB LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DIAS CABRERA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20936-73.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IRONITA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20691-31.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MISAEL FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20559-75.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Agravado(s): OSCAR JOSE DE LIMA PORT, Advogado: Dr. Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20475-25.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISEU DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): MADELARSELAU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Magali Helena Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20248-51.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): GREICY KELLY RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Sosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20089-59.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIAGO FLORES CARLOS, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Advogado: Dr. Rogério Albino Ruschel, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Schneider, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16633-75.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Isadora Silva Sousa, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11637-25.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOELMA FERNANDA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Copiano Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10571-72.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE HEZER HUBENER DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10564-61.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZIANE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, Advogado: Dr. Mario Sergio Portes de Almeida, Advogado: Dr. Isabela Cristina Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10436-64.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SHEILA REGINA CINTRA, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10377-31.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10363-22.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA DE ASSIS SILVA GODOY, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10261-68.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZE - GESTAO DE INFORMACOES LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Thiago Augusto da Costa Silva, Agravado(s): ANNA CAROLINA SOUZA VELOSO, Advogado: Dr. Gilmara Alaidés, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Elias, Advogado: Dr. Stefany dos Reis Elias, MUNICIPIO DE ITABIRA, Procurador: Dr. Mateus Henrique Martins Fonseca, Procuradora: Dra. Ana Maria Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10217-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**28.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LARISSA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10188-57.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1850-94.2010.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, EDILSON BRENDA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1779-39.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MERCOCAMP COMERCIO INTERNACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Advogado: Dr. Neymar Zavarize, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1652-65.2014.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Agravado(s): LUIZ MANOEL FREIRE DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Irael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1498-74.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. José Afonso Almeida Teixeira, Agravado(s): GBF CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Cavalero Nogueira, INCORPORAC?O X5 SPE LTDA, Advogada: Dra. Adriana Alves, LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Alves, SPE PROJETO 4 LTDA., Advogada: Dra. Adriana Alves, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1358-34.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GEOVANI PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-13.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DMG RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Agravado(s): DIEGO IAVORSKI, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 873-08.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISAC BARRADA MOTA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-76.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cesair Bartolomei, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Advogado: Dr. Renato de Leon Prado Filho, Agravado(s): JEFERSON LUIS SILVA, Advogado: Dr. Vancarlos Vieira Machado, Advogado: Dr. Anildo Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-74.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 378-37.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ XAVIER DE MACEDO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 272-81.2014.5.01.0282 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): ROGERIO SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Denis Muruci de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 239-47.2015.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 193-81.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ORLANDO OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 98-68.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): VALTEIR DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Buenã Porto Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 84-23.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21-78.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDNALDO PAIVA MENDES, Advogado: Dr. Felipe de Medeiros Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001449-75.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): VIVIAN NAKAZAWA, Advogado: Dr. Helcio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. **Processo: AIRR - 1000737-51.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLARICE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Danielly Cristina Feitosa de Lima, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1000712-70.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): ANA PAULA ALVES RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, JMP SERVICOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Andreia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000604-20.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE WILAME DIOGENES GRANJA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000598-05.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000497-19.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LADO BASIC CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Forlani Lopes, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, RASP-SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. - EPP, SEGUNDINA MAMANI CHOQUE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000388-43.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGNO DA SILVA BORGES PANHAN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000302-18.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras. jornada de trabalho. registros de ponto"; II - reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000215-02.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA MACEIO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000155-51.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ANA CLAUDIA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179600-47.2006.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA - ASCOMBRAS, SANDRA MARA AOKI MAGALHAES ARDITO, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Advogado: Dr. Nikolaos Joannis Aravanis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168100-85.2009.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): FABIA PEREIRA DE MORAIS MENEZES, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102008-44.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GELCIVANE DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101925-29.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS GAS S/A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Paula da Cunha Westmann, Advogado: Dr. Marcos Antonio Marques Machado, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, LAURA SEVILHA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101695-03.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101183-03.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOSE DORNELLA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sandra Cristina Peixoto de Souza, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101052-70.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, CLAUDETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101012-82.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, TAMIRIS DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100850-61.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GENILZA GONCALVES DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Mozar Machado de Carvalho, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100652-74.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, HYLANA DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Thyago Villanova Fazanelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100507-85.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JONATAS DOS SANTOS BACELAR, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Roberto, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100473-25.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): UBIRACI BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandra Lira Nascimento, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogada: Dra. Renata Cristina de Souza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Danielle Feitosa Venancio, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100462-56.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, VAGNER DA SILVA MAYRINK, Advogado: Dr. Joedilson da Silva Alves de Araújo, Advogado: Dr. Chris da Silva Figueiredo Fragas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", bem como reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100163-79.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, JANAINA ANDREIA DE FREITAS DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100142-03.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100093-65.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, PRISCILA DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24989-49.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Samara Magalhães de Carvalho, Agravado(s): ANEICE DE FATIMA MUNIZ, Advogada: Dra. Nathália Piroli Alves Gadbem, Advogada: Dra. Mariana Piroli Alves Sant'anna Pinheiro, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24457-94.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WESLEY SILVA DE ARRUDA, Advogado: Dr. André Luiz de Jesus Fredo, Agravado(s): ELCOP ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Milene Silva Alencar Ruben de Menezes, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antonio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "terceirização lícita - atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24277-35.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): EDSON CEGATI DO NASCIMENTO, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, VANDERLICE DA SILVA, Advogado: Dr. William Mecca Martinelli, Advogado: Dr. Caio Mecca Martinelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21842-74.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Paula Vaz Pinto Alves, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): ANDRE DA SILVA KAEL, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21480-02.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Camila Louise Merlo, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANDREY MINHARRO MOREIRA, Advogado: Dr. André Magnus André, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 21451-34.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, LUCIANE MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Junior, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Ricardo Jose Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21304-94.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Advogado: Dr. Christiane Lopes da Rocha, MIRIAM CELESTE SCHULTZ COLVARA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21069-48.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, VANDIR ANTUNES, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20989-77.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MARCIA ANDRIELE MACIEL VAZ, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20838-71.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Cintia dos Santos Correa, JECIMARA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Advogado: Dr. Sheila Fonseca Kovalski, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20781-86.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Dr. Suane da Cunha Contreira Fernandes, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA GARCIA, Advogada: Dra. Marilda Loregian, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20662-52.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela segunda e terceira reclamadas - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES e JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral - atraso reiterado de salário", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS. **Processo: AIRR - 20567-88.2017.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Oliveira, RUI FERNANDO LOPES TORRES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 20281-16.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): ADRIANA DUSIK, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto aos temas "enquadramento sindical - aplicação das normas coletivas do local da prestação dos serviços", "ônus da prova - diferenças de premiação", "horas extras - trabalhador externo" e "honorários advocatícios - declaração de pobreza", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20037-39.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): KATIANE HATZFELD DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16913-50.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS LISBOA CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Aécia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11991-51.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Agravado(s): RICARDO LOPES FERNANDES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Beatriz Leticia Neves de Souza Faria, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "gratificação de função - percepção por tempo superior a dez anos - Súmula n.º 372, I, do TST", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11664-67.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENE DONIZETE MONTEIRO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11563-89.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ruben Rodrigues de Oliveira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11238-28.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, CESTAS BÁSICAS E COMISSARIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vicente, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Zyngfogel, Advogado: Dr. Stephannie Camillo Kliamca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10995-11.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, ROSILENE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-91.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUGLAS EDUARDO CONCEICAO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; II - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que se refere aos temas "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita" e "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10726-56.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, Agravado(s): GILDA MARTINS DE MORAES SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10713-27.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE JONAS ZABROCKIS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, Agravado(s): FRANCISCA DIASSIS FRANCO PIRES, Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rafael Melo Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Lourenco Vasconcellos Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10669-16.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MEIRIELE LIANA DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Agaipito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10569-77.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ALVES CORREA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-10.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILENE VITOR DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10013-60.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, VALERIA ROCHA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sidnei Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito para que conste como Agravante MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e Agravados ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e VALÉRIA ROCHA DA SILVA SANTANA. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10010-75.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393-65.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNA SOUZA SANDE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 677-33.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Procuradora: Dra. Juliana Lopes de Sousa Andrade, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA ECILIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615-17.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDREIA GOULARDT, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Maycon Tombini Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-42.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DORALICE CANDIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-65.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREMIEER TRADE COMERCIO E VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): LOYANNE CRISTINE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Lemos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-20.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): ELIAMARA DE FATIMA ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdison Araújo Barreto, LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Naila Catarine Lima Nonato, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 2685-64.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA SAMARA NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade gestante - contrato nulo", por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de estabilidade gestacional e os reflexos daí advindos. **Processo: RRAg - 743-79.2012.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente da ausência de recolhimento do FGTS e pagamento inferior das verbas rescisórias", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 1390-43.2013.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO DE LAIA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RRAg - 1000315-86.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEZINANDO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação); III- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS, COM EXCEÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "Sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: RRAg - 10101-19.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO APARECIDO GONCALVES TITO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): POSTO VERANEIO LTDA, Advogado: Dr. José Edécio Drumond Alves, Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1186-45.2019.5.11.0007 da 11ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO BAIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF.", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1142-10.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, mantendo-o no polo passivo da lide. **Processo: RR - 100005-83.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ALEXANDRE CANDIDO ROSA, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Faquinelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 127200-33.2006.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ELIZARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 101185-68.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., NANCY MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20875-62.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): GLORIA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11430-20.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): KATIA MARIA MENEGHETTI GIACOMAZZI, Advogado: Dr. Erick Petterson Tietz, Advogada: Dra. Gabriela de Mattos Fraceto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSORA. PROPORCIONALIDADE ENTRE TEMPO DE ATIVIDADES DE SALA DE AULA E EXTRACLASSE. HORAS EXTRAS", porque violado o art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% de horas extras. **Processo: RR - 11223-06.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): DANIEL ROBERT DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uma vez que contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 877-65.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GABRIELA DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, com incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 760-10.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Recorrido(s): ALESSANDRO BORGES LEMOS, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Advogado: Dr. Henrique Chaves Bernardo, NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 20073-11.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado e, por conseguinte, excluir da condenação a aplicação dos acordos coletivos firmados pela empresa tomadora dos serviços, a jornada de 6 horas, bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante, reconhecendo-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas verbas devidas à parte obreira, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e da tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000591-95.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JOSE LUIZ MOTA MARCELINO, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do artigo 5º, incisos LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a deserção decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20679-30.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANGELA GASS, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Schneider, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000355-54.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JANETE BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 390-11.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): KIMBERLY CONSTANT LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Newton Dorneles Saratt, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maria Fernanda Tubino Pereira, Decisão: AIRR JÁ FOI JULGADO por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 10407-45.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: AIRR JÁ FOI JULGADO por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Telemont quanto ao tema da terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TELEMAR) e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como anotação na CTPS e os que se fundam em normas coletivas próprias dos empregados desta (diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e reflexos, diferenças de tíquete refeição, auxílio refeição em horas extras e PLR), mantendo a condenação subsidiária da tomadora pelo crédito remanescente; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Telemont. **Processo: AIRR - 144-45.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): GERALDA BISPO CONCEICAO, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROVA INEQUÍVOCA DE QUE O CONTRATO FOI REALIZADO PELO REGIME CELETISTA." e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO.", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 2737-98.2010.5.12.0055 da 12ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Alexandre Ziebert Schardong, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10008-72.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): ROSILENE APARECIDA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a competência da Justiça do Trabalho para executar créditos contra a empresa em recuperação judicial se estende até a individualização e a quantificação do crédito, após o que cabe ao credor habilitá-lo no Juízo da Recuperação Judicial. **Processo: RR - 10278-54.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): KATIA GORETE LIMA, Advogado: Dr. Nívia Lopes Capelo, VALDETE BARBOSA PAIM CARVALHO, Advogado: Dr. Jonatas Caldeira Lindolpho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de. **Processo: RR - 101654-55.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Carvalho, MICHELE NUNES CIPRIANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1000484-50.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Procuradora: Dra. Giovanni Durazzo Neto, Recorrido(s): JESSICA CRISTINE LIMA, Advogado: Dr. Davi Carneiro Costa Moura, Advogada: Dra. Livia Osorio da Fonseca Rocha Tavares, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município da Estância Balneária de Praia Grande. **Processo: RRAg - 1339-86.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CASTRO JUNIOR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): GREISI JOSIANE WILLMBRINK, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 819-85.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): GILDETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 21029-22.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASTROGILDO CORREA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Embargado(a): COMMANDER SERVICE PORTARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Schönhofen, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001895-61.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): JOAO BOSCO FREITAS JR, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1524-55.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS GALVAO, Advogado: Dr. Raissa Lorrany Santos Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101288-44.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAJA KRULL, Advogado: Dr. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24598-96.2019.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Rodrigo Massuo Sacuno, Agravado(s): MADEIREIRA AEROPORTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, Advogado: Dr. Luiz Favoretto Neto, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20589-06.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Advogado: Dr. Suzam Keli Negretto, Agravado(s): DENNER MACIEL PASSOS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10600-10.2014.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ROBSON CARLOS PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001255-98.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BEATRIZ SCHIERI LEMOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1000719-47.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Recorrido(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1000575-31.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA DE JESUS CORREA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 10918-50.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): GILBERTO QUINALHA, Advogado: Dr. Diego Doretto, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins Baraldi, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 406-02.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSIMAR FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: ARR - 20362-47.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RAVAZANE CARDOSO BORGES (NA PESSOA DE AIRCE PINTO BRANDÃO), SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1609-13.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): DIANA PAULA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta por insuficiência de quórum, em consequência da ausência justificada do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1000564-73.2013.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ANDRÉ FORTE, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMIC – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENSAIO LTDA., Advogada: Dra. Claudine Adamowicz Rebello, IVAN RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. João Inácio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cordeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10038-60.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALLEE SA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FABIO SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Silvana Soares da Silveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo nº AIRR-100979-16.2019.5.02.0060 em sessão posterior. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 21684-96.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Schies Dal Bó, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): MARCOS ROGERIO FAGUNDES FRONCEK, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, nos autos número 872-26.2012.5.04.0012. Após, retornem os autos conclusos. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1000500-36.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAYTON DE MOURA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/05/2022. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1089-69.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, Advogada: Dra. ROMULO RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. WANESSA OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA LAMEIRA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. ANGELO LUIS SILVA PES, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogada: Dra. RONE MIRANDA PIRES, RECORRENTE: ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, Advogada: Dra. ROMULO RAPOSO SILVA, Advogada: Dra. WANESSA OLIVEIRA SILVA, RECORRIDO: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA LAMEIRA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. ANGELO LUIS SILVA PES, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogada: Dra. RONE MIRANDA PIRES, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Andre Beckmann de Castro Menezes, patrono da parte ASSOCIACAO PRO - TRAUMA - APT, esteve presente à sessão. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20556-67.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Juliana de Jesus Pereira, Agravado(s): MILTON GERMANO COSTA, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, TRANSPARATI - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/05/2022. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 507-28.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Djalma Mendonça Maia Nobre, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Procurador: Dr. Ruderico Mentasti, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/05/2022. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20327-85.2019.5.04.0802 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBEM DE CARVALHO MAIDANA, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Agravado(s): PAULA PATRICIA PIRES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Prestes Pereira, Advogado: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRag - 1110-48.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Ventura Leite Marques, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 718-95.2011.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSILDA DE FÁTIMA TEMISKI DO PRADO, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Camila Kapp, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Decisão: por unanimidade: a) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI da Constituição Federal, quanto ao tema progressão funcional, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, neste particular; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 437, I do TST, quanto ao tema intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer ser devida a condenação ao pagamento de um hora diária, com adicional de 50%, em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada para descanso e alimentação; d) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir à reclamante o pagamento das horas excedentes referentes ao citado intervalo, com os reflexos legais; e) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extras - Súmula 85 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da apuração de horas extras devidas à reclamante a aplicação do entendimento da súmula 85, IV do TST; f) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "danos morais - justa causa"; g) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "danos morais - escolha da empregada desde a comunicação da dispensa", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar reparação por dano extrapatrimonial no importe de R\$ 25.000,00, restabelecendo nesses limites a sentença; g) não conhecer dos demais tópicos do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte A.P.C.-A.. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte R.F.T.P. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 563-23.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOSE LUIZ BASTOS ALVES, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à VALE S.A. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 1774-97.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II) quanto ao recurso de revista do sindicato-autor: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Parcelas vincendas", por violação 290 do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 323 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, enquanto perdurar a conduta patronal, com comprovação a cargo desta; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada laboral. Horas extras. Horas de passe, prontidão e sobreaviso", por violação do art. 237, "b" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento dos substituídos, ferroviários maquinistas, na categoria de "pessoal de tração", prevista artigo 237, "b" da CLT, bem como para que se compute, para fins de pagamento de sobrejornada, todo o tempo em que esteve à disposição da ferrovia, como se apurar em liquidação de sentença; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11780-58.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIO JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TRANSBRASTRANSPORTADORA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

falou pela parte MARCIO JUNIOR DA SILVA. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 11031-67.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, VITALITA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogada: Dra. RAFAEL LARA MARTINS, ANGELITA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, PALOMA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, AGRAVADO: REGINALDO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA LIMEIRA LIMA, Advogada: Dra. FRANCISCO NUNES DOURADO NETO, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. MARIO GOMES DA NOBREGA, Advogada: Dra. PAULO VICTOR NUNES DE MELO, VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, VITALITA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogada: Dra. RAFAEL LARA MARTINS, ANGELITA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, PALOMA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, TESTEMUNHA: SIRLENO INACIO BORGES, TERCEIRO INTERESSADO: SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS, RECORRENTE: REGINALDO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIO GOMES DA NOBREGA, Advogada: Dra. ANDREIA LIMEIRA LIMA, Advogada: Dra. WENDEL DA COSTA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. ELLEN CRISTINA CARVALHO SILVA, VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, VITALITA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogada: Dra. RAFAEL LARA MARTINS, ANGELITA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, PALOMA BORGES PALUDO, Advogada: Dra. GUILHERME MIGUEL GANTUS, RECORRIDO: REGINALDO ALEXANDRINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ÀS RECLAMADAS", porque foi violado o art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé e determinar que o valor da multa aplicada ao reclamante tenha como destinatárias as ora recorrentes. Assim, julgar prejudicado o exame do recurso de revista patronal quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "destinação das multas por litigância de má-fé"; III - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS APLICADA ÀS RECLAMADAS" porque foi violado o artigo 1.026, §2º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono das partes VITALITA PARTICIPACOES LTDA, VITAPAR PARTICIPACOES LTDA, ANGELITA BORGES PALUDO e PALOMA BORGES PALUDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 990-53.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMIR CARDOSO NEVES E OUTRO, Advogada: Dra. Thassia Rebecca Vinagre Sales, Advogada: Dra. ANA BEATRYZ ROCHA DOS SANTOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS incontroversamente não efetuados a partir da vigência da Lei 8.112/1990, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A, caput, §§ 1º e § 2º, da CLT). Arbitra-se a condenação em R\$ 50.000,00 (art. 789, § 2º, da CLT), e custas processuais em R\$ 1.000,00 (art. 789, caput, da CLT), em reversão e em desfavor do ente público, das quais fica isento nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, com fundamento no RE 870.947 (no qual se decidiu sobre o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1994), observados os parâmetros da uniformidade e da coerência com a Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357 (a qual, entre outros pontos, tratou da fixação da modulação em 25/03/2015). Observação 1: a Dra. ANA BEATRYZ ROCHA DOS SANTOS, patrona da parte ADEMIR CARDOSO NEVES E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11555-64.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: VALDECY SANCHES LOPES, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAPHAELA MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES, Advogada: Dra. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Advogada: Dra. CAMILA LIMA BIGHETTI GUILHERME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO", por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, § 3º, do CPC/15, com a concessão de vista às partes após essa juntada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona da parte VALDECY SANCHES LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1850-48.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARGARETE BUSS BERNARDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros fixados pelo STF na ADC nº 58; III - negar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCÁRIAS. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL COMERCIAL. GERÊNCIA COMPARTILHADA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e V - julgar prejudicado o agravo do instrumento da reclamante quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO TERMO INICIAL DA APLICAÇÃO DO IPCA-E", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARGARETE BUSS BERNARDO, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 739-44.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS TAVARES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL" e "CONTROVÉRSIA QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS APLICADA PELO TRT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARCOS TAVARES, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 10967-16.2016.5.15.0127 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. DANIEL CORREA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUNTADA DE VOTO VENCIDO NO ÂMBITO DO TRT - OBRIGATORIEDADE", por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, com a concessão de vista às partes após essa juntada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 152-75.2012.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO SOARES, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA -, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte C.H.S., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1478-69.2015.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "grupo econômico"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BRASERV PETRÓLEO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 965-98.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): SOLANGE KUHN, Advogado: Dr. Christian Maximilian Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Simone Justus de Brito, patrona da parte SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-AIRR - 179500-92.2009.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e passar à análise dos temas remanescentes abordados na petição de agravo de instrumento de fls. 1.651-1.663; II) negar provimento aos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10462-81.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROAVES LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ILEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO AUTOR. VÍCIO FORMAL", "REAJUSTES POSTERIORES A 2017. PISO SALARIAL. NORMA COLETIVA", e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM INTIMAÇÃO DA RECLAMADA", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA", "MULTA PREVISTA EM NORMA COLETIVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SINDICATO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "NORMA COLETIVA. NULIDADE. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA", prejudicada a análise de transcendência. Observação 1: o Dr. Renato de Andrade Gomes, patrono da parte AGROAVES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 20476-84.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO TREPTOW, Advogado: Dr. Rômulo Vargas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Griguc, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 201-49.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSENEY ROCHA RODRIGUES, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogado: Dr. Camila Lima Santos, Agravado(s): ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. Jose Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte ROSENEY ROCHA RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20602-71.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PAULO ANDERSON SILVEIRA NERY, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Malanni Peres, patrona da parte PAULO ANDERSON SILVEIRA NERY, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAg - 21148-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**02.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RRAg - 10333-45.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL RIBEIRO BASILIO, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Priscilla Aguiar Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR JULGAMENTO EXTRA PETITA". Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte DANIEL RIBEIRO BASILIO, esteve presente à sessão. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-ARR - 337-55.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JAIR DE CAMPOS, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Ag-ED-RR - 1000566-70.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RR - 20312-12.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 216-74.2013.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): IZAIAS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Advogado: Dr. Celia Mara Peres, Advogada: Dra. Isabela Mara Bodo, Advogada: Dra. Elaine Perez, Advogada: Dra. Brenda Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - registrar que, em relação à petição avulsa do reclamante e à petição avulsa da reclamada (tópico I), não há o que deferir; II - indeferir a petição avulsa da reclamada (tópico II); III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DESTA CORTE", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIRIGENTE SINDICAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETITA EM RAZÃO DO DEFERIMENTO CUMULADO DA REINTEGRAÇÃO (PEDIDO DA INICIAL) E DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE E QUANTO AO FATO DE QUE A TESE VENCEDORA FOI DE ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE DA REINTEGRAÇÃO", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE SOB O ENFOQUE DE AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO E DO NASCIMENTO DO DIREITO À ESTABILIDADE", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ANTISSINDICAL RECONHECIDA PELO MPT", "NULIDADE PROCESSUAL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DO TST", "CONTROVÉRSIA QUANTO À NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CPC/2015", "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIRIGENTE SINDICAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO NO CARGO DE CONFIANÇA EXERCIDO À ÉPOCA DA DISPENSA. RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE SINDICAL NO EMPREGO EFETIVO", "INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. ALEGADA AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS À CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO", "CONTROVÉRSIA QUANTO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FREQUÊNCIA LIVRE. ALEGADA INOVAÇÃO RECURSAL", "CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA ANTISSINDICAL. DOCUMENTO NOVO. PARECER FAVORÁVEL DO MPT" e "JULGAMENTO ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. PEDIDO SUCESSIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO PERÍODO ESTABILITÁRIO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; V - recluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Brenda Ferreira Almeida, patrona da parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Célia Mara Peres Pastore, patrona da parte PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte IZAIAS GONÇALVES NUNES, esteve presente à sessão. Observação 4: declarou-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1546-15.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZIA EMIKO SUZUKI BRAMBILA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da desistência requerida pela reclamante à fl. 2.550; II - determinar a reautuação para a fase de RRAg, tendo como agravante e recorrente LUZIA EMIKO SUZUKI BRAMBILA e como agravados e recorridos ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO; e III - determinar a reinclusão em pauta para seguir no exame do feito. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LUZIA EMIKO SUZUKI BRAMBILA, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 847-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da renúncia do reclamante quanto ao índice de correção monetária; II - determinar o retorno da autuação para a fase de AIRR, tendo como agravantes e agravados ITAÚ UNIBANCO S.A. e MARCOS FERREIRA DA SILVA. III - reincluir o processo em pauta para julgamento dos agravos de instrumento pendentes, com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte MARCOS FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MARCOS FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1719-74.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da desistência requerida pela reclamante às fls. 1.532/1.533; II - determinar a reautuação para a fase de ARR,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo como agravante e recorrente CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA e como agravado e recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.; e III - determinar a reinclusão em pauta para seguir no exame do feito. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 797-71.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUINANY FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SUINANY FERREIRA DE FREITAS, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10673-78.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR AUGUSTO CRISOSTOMO PALACIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CESAR AUGUSTO CRISOSTOMO PALACIO, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1178-07.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MÁRIO AUGUSTO FERNANDES, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1194-23.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEVY NEIVERTH JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da renúncia do exequente quanto índice de correção monetária; II - determinar o retorno da autuação para a fase de AIRR, tendo como agravante ITAÚ UNIBANCO S.A. e agravado LEVY NEIVERTH JÚNIOR; III - determinar a reinclusão do processo em pauta para julgamento do agravo de instrumento pendente, com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LEVY NEIVERTH JÚNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 800-70.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE FERREIRA COUTO, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-RR - 1000340-66.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU MARCIANO, Advogado: Dr. Anderson Rocha Faria, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/05/2022, por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração; II) corrigir, de ofício, erro material na decisão ora embargada, substituindo-se: 1) na ementa (fls. 515 dos autos eletrônicos - página 1 do acórdão relativo ao recurso de revista), a expressão "A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado" por "A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão recorrida."; 2) no desfecho do voto (fls. 522 dos autos eletrônicos - página 8 do acórdão relativo ao recurso de revista), a expressão "Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento" por "Ante o exposto, não conheço do recurso de revista". Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 20318-26.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE ALVES JACOBSEN, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" por ausência de transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11284-88.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-RR - 24500-80.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Embargado(a): MARCELO NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-15.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): HELENA BARROS PEDDE, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 46-65.2019.5.23.0031 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Danilo Muniz pontes, Advogado: Dr. Fernando Henrique Andrade Vasconcellos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Paes, MUNICIPIO DE CACERES, Procurador: Dr. Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 1510-78.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA MICHEVIZ APOLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTAS S.A., Advogada: Dra. Aline Bratti Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do mesmo dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas excedentes referentes ao intervalo suprimido, com os reflexos legais, excetuados os alusivos ao DSR majorado, requerido na inicial. Mantido o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1673-71.2010.5.01.0342 da 1ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MAGALHÃES FARIA XAVIER, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento no tópico; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "integração na base de cálculo da dobra das férias de todas as rubricas que incidiram no curso do contrato de trabalho" e "integração do descanso semanal remunerado na base de cálculo das horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1385-19.2016.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES EDEMAR RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza, Advogado: Dr. Diogo José de Souza, Agravado(s): SILVONEI DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1122-51.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Maria Teresa Negreiros, Agravado(s): JOSE NEWTON PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Joselito Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1001362-10.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO TADEU LINO DIAS, Advogada: Dra. LEANDRO SALDANHA LELIS, AGRAVADO: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO, PERITO: ANTONIO EUGENIO DE MELO JUNIOR, RECORRENTE: ANA PAULA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. EDUARDO TADEU LINO DIAS, Advogada: Dra. LEANDRO SALDANHA LELIS, RECORRIDO: CASA DE SAUDE SANTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCELINA, Advogada: Dra. ROSANGELA DE SOUSA RAMALHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO EM GRAU MÁXIMO. CONTATO DIÁRIO INTERMITENTE" por contrariedade à Súmula n.º 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante o direito ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e deferir-lhe as diferenças postuladas em relação ao adicional em grau médio já recebido, com os reflexos legais, ficando a cargo da reclamada o pagamento dos honorários periciais arbitrados. III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar, em razão da redução do intervalo intrajornada, 15 minutos por dia laborado em que a jornada tenha sido de até 6 horas e 1 hora por dia laborado em que a jornada tenha sido superior a 06 horas, observados os demais parâmetros definidos pelo magistrado de primeira instância; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRag - 1000191-83.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FAUSTO ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA, Advogada: Dra. LUIS CLAUDIO MARQUES, AGRAVADO: SUPERMERCADOS ECOCENTER LTDA., Advogada: Dra. ANTONIO DE PADUA CUNHA, RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FAUSTO ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA, Advogada: Dra. LUIS CLAUDIO MARQUES, RECORRIDO: SUPERMERCADOS ECOCENTER LTDA., Advogada: Dra. ANTONIO DE PADUA CUNHA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRag - 1000012-61.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, AGRAVANTE: JOSE CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO DE SOUSA LIMA, AGRAVADO: TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA, DU PONT DO BRASIL S A, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, DPC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRENTE: JOSE CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO DE SOUSA LIMA, RECORRIDO: TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA, DU PONT DO BRASIL S A, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, DPC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais;. **Processo: RRAg - 10495-72.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: DAISY DE OLIVEIRA MOREIRA PENA, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, DAISY DE OLIVEIRA MOREIRA PENA, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, TESTEMUNHA: ERIKA SORRENTINO, RECORRENTE: DAISY DE OLIVEIRA MOREIRA PENA, Advogada: Dra. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: NATURA COSMETICOS S/A, Advogada: Dra. EDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa da reclamada; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 10345-93.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FLAVIO PEREIRA CORREIA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA, AGRAVADO: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, RECORRENTE: FLAVIO PEREIRA CORREIA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA, RECORRIDO: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 531-08.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENEIDE CORREIA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Assistente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogado: Dr. Caio Di Cesare Galdi da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 336-57.2014.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): RITA DE CASSIA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida pela reclamante em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ROT - 101174-68.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): THIAGO DE MORAES FELIX, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 1000654-62.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARCELO ARMANI, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101554-23.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): CLAUDIO GAMA LOBO, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-RRAg - 12490-87.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): WAGNER HUNE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 413-25.2018.5.09.0125 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RAFAEL BAILO, Advogado: Dr. Diego Bodanese, Advogado: Dr. Felipe Rudiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20418-57.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO DE LIMA CORREA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAS"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1315-63.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO MAXIMINO ALVES ORNELAS, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 1000703-63.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LILANA GENONADIO PRACIDELLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 548-42.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICABILIDADE DA OJ Nº 397 DA SBDI-1 E DA SÚMULA Nº 340 DO TST" e "JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 124-18.2021.5.12.0024 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLES RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11279-47.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): EZENIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista dos reclamados BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por má-aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes, no particular. Subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas reconhecidas na presente ação; II- julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-AIRR - 10131-66.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GERMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da renúncia do exequente quanto ao tema da correção monetária. Determina-se a reautuação como RRAg, devendo constar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado como agravante/agravado/recorrente e o reclamante como agravante/agravado/recorrido. Determina-se ainda a reinclusão em pauta para prosseguir no julgamento do feito, com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 49700-83.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEN REGINA FARIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 21731-10.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RIQUEL SOUSA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 2012-66.2013.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PAULA ANDRADE FINAZZI FERREIRA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogada: Dra. Maria Rosali Marques Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 916-90.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTHUR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANNER HARTMANN, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAL E MATERIAL DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 353-33.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): EDVALDO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 426-64.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GABRIEL ARAGAO BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ARR - 10875-97.2015.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cássio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lisiane Petry Pedro, Advogado: Dr. Daniella Schmidt Silveira Marques, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20270-36.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALEXSANDER WARTHA MATTOS, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 20024-44.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): DENISE ELISABETE DA SILVA GORSKI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11831-20.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS REIS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11562-23.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, KAROLINY CHAVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Naron Cardoso de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) não analisar a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 11189-23.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALIA MANCO RIZZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante ao tema "pedido sucessivo enquadramento como financeiro"; II) reconhecer a transcendência jurídica no que tange ao tema "licitude da terceirização"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 10658-37.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Patrícia Corrêa de Lima, LUCAS DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 750-73.2018.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MAYCON MENDES KRASOUSKI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 26-43.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIVAN DONATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extraordinárias - controles de frequência incompletos" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - intervalo intrajornada - concessão parcial - direito intertemporal" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 159100-37.2006.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURENÇO MARMOL, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vandr  Paladini Ferreira, Decis o: por unanimidade: I) reconhecer a transcend ncia social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por viola o do art. 7 , VIII, da CF de 1988, e, no m rito, dar-lhe provimento para determinar a inclus o, no pensionamento deferido, do pagamento do 13  sal rio. Observa o: em virtude da aus ncia justificada do Excelent ssimo Ministro Lelio Bentes Corr a, comp o o qu rum o Excelent ssimo Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRag - 10328-21.2018.5.18.0102 da 18  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, MASSA FALIDA de ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Nayche Hannan Costa Silva, Decis o: por unanimidade: I) reconhecer a transcend ncia jur dica do recurso de revista quanto ao tema "indeniza o por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescis rias"; II) conhecer do recurso de revista, por viola o do artigo 186 do C digo Civil e, no m rito, dar-lhe provimento para excluir da condena o a indeniza o por dano moral em raz o do atraso no pagamento das verbas rescis rias. Observa o: em virtude da aus ncia justificada do Excelent ssimo Ministro Lelio Bentes Corr a, comp o o qu rum o Excelent ssimo Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRag - 10015-59.2016.5.03.0163 da 3  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ant nio Jos  Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISIO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. D sia Souza Santiago, Decis o: por unanimidade: I) reconhecer a transcend ncia pol tica; II) conhecer do recurso de revista, por m  aplica o da S mula 60, II, desta Corte e, no m rito, dar-lhe provimento para excluir da condena o o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas ap s as 5 horas da manh  e reflexos. Mantido o valor da condena o. Observa o: em virtude da aus ncia justificada do Excelent ssimo Ministro Lelio Bentes Corr a, comp o o qu rum o Excelent ssimo Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 26540-94.2004.5.10.0017 da 10  Regi o**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNI O (MINIST RIO DA JUSTI A), Procurador: Dr. Moacir Ant nio Machado da Silva, Recorrido(s): JOS  ERMINO DUARTE DE MORAES, Advogado: Dr. Jonas Duarte Jos  da Silva, VEG ADMINISTRA O E SERVI OS LTDA., VEG SEGURAN A PATRIMONIAL LTDA., Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Uni o por viola o do art. 71,   1 , da Lei 8.666/93, e, no m rito, dar-lhe provimento para excluir da condena o a responsabilidade subsidi ria atribu da   entidade p blica. Observa o: em virtude da aus ncia justificada do Excelent ssimo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 11567-63.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, AMANDA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar o recurso de revista acerca da apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; III) conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S.A., quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, e demais verbas deferidas, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte do Banco Bradesco S.A. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do Banco Bradesco S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços (como é o exemplo do intervalo do art. 384 da CLT, deferido pelo Regional). Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais e IV) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação dos pedidos sucessivos, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 985-48.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JULIANA ALBERTO TINELLI DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial, e, a partir do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 601-02.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): GLADIS SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 596-44.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Espíndola Wolf, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da supressão parcial do intervalo intrajornada no período cuja carga horária mensal era de 220 horas, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante quanto ao tema dos reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado em face da homologação da renúncia da autora ao referido pedido; e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Custas complementares, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 3.000,00. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 246-48.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ESTEFANE FREIRE REBELO, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma